



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.  
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

000034  
cont 3954

## CONVÊNIO Nº 003/2014, DE 02 DE MAIO DE 2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE, MANTENEDORA DA UNOCHAPECÓ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jose Fabro nº 01, CNPJ/MF nº 95.990.115/0001-87, aqui denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ELI MARIOTT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, CPF 400.580.859-04, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ**, doravante denominada **UNOCHAPECÓ**, CNPJ n. 82.804.642/0001-08, situada na Rua/Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada pelo seu Reitor **ODILON LUIZ POLI**, residente na Rua Montevideo, n. 870-E, Bairro Presidente Médici, município de Chapecó, portador da RG n. 1.230.009-8, expedida pela SSP/SC em 07/08/2000, CPF 423.663.569/00, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com amparo na Lei Municipal nº 413/2010, de 28 de abril de 2010 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1 - O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos estudantes agricultores ou filho de agricultores, matriculados no **CURSO DE GRADUAÇÃO DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE LEITE**, a ser ofertado pela **UNOCHAPECÓ**, no Campus da cidade de São Lourenço do Oeste, nos termos da Lei Municipal 413/2010.

12/11/10

ASSESSORIA JURÍDICA  
UNOCHAPECÓ



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

II.1 - Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, o Município repassará a UNOCHAPECÓ, a importância de **R\$ 25.268,40** (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais com quarenta centavos), referente ao ano de 2014.

Parágrafo único. O valor anual refere-se aos créditos das disciplinas oferecidas do Curso de Graduação de Tecnologia em Produção de Leite, e correrão a conta da Atividade 20.606.0015.2.028 – Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

III.1 - Os recursos serão liberados à UNOCHAPECÓ pelo Município em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

IV.1 - O Município, obriga-se a:

I - Considerar o número de 05 (cinco) estudantes regularmente matriculados no curso de graduação de Tecnologia em Produção de Leite, da UNOCHAPECÓ, na distribuição dos recursos financeiros, garantindo ao aluno bolsa integral de 100%;

II - Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos estudantes beneficiados, fornecida pela instituição;

III - Acompanhar as atividades específicas deste convênio;

IV - Corrigir os valores das mensalidades dos estudantes de acordo com os valores resultantes de acordo firmado entre a UNOCHAPECÓ e o Diretório Central dos Estudantes;

V - Observar que somente poderão inscrever-se candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio;

VI - Submeter o presente convênio para apreciação e aprovação pelo Poder legislativo municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA  
UNOCHAPECÓ



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ**

V.1 - A UNOCHAPECÓ obriga - se a:

I - Publicar edital de inscrição e seleção dos candidatos, em local público e visível na sede do município conveniado;

II - Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes selecionados pelos Municípios aptos a fazer a matrícula;

III - Encaminhar ao Município a relação dos estudantes selecionados para bolsa de estudo, comunicando quando houver alteração;

IV - Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;

V - Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;

VI - Facilitar ao Município acesso a informações, quando solicitado.

VII - apresentar ao Município relatório contendo síntese que comprove o desempenho acadêmico dos estudantes beneficiados com a bolsa;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico do curso de graduação de Tecnologia em Produção de Leite.

X - Ofertar o curso no campus de São Lourenço do Oeste, em conformidade com o projeto do curso aprovado pelo Conselho Universitário.

XI - proporcionar a todos os estudantes, regularmente matriculados, os direitos a eles inerentes, bem como exigir os deveres constantes nas normas institucionais.

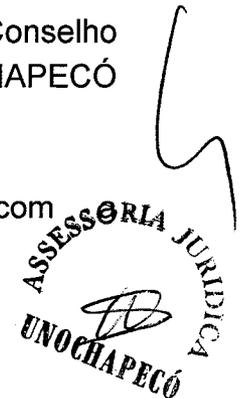
XII - oferecer regularmente o Curso de Graduação de Tecnologia em Produção de Leite, e realizar a inscrição e seleção dos alunos, mediante Edital publicado pela Unochapecó, indicando a relação dos classificados que deverão freqüentar o curso ofertado.

XIII - na seleção de candidatos, observar os requisitos fixados em Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

VI.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade. Para a prestação de contas, a UNOCHAPECÓ deverá encaminhar ao Município os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários da Conta Especial, com movimentação completa do período;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br**

- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos estudantes e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado.
- e) Empenho/relação nominal assinada pelos estudantes beneficiados com a Bolsa de Estudo, constando n. da Carteira de Identidade, CPF, curso, fase, valor da mensalidade, percentual do benefício e valor da bolsa, assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO NO REPASSE**

VII.1 - Em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas pelo Município, estas serão corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% ao mês.

VII.2 - O valor da mensalidade será reajustado anualmente, tendo como parâmetro o aumento das mensalidades para os estudantes decorrentes de acordo entre a classe estudantil e a Universidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

VIII.1 - O Município e a UNOCHAPECÓ poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula, o pagamento integral das mensalidades dos estudantes até a integralização curricular do referido curso, ficará a cargo da parte que der causa à rescisão.

### **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

IX.1 - A FUNDESTE/UNOCHAPECÓ no ato de matrícula firmará com o estudante contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º Referido contrato será quitado mensalmente pelo município mediante o repasse dos recursos relativos à bolsa de estudos.

§ 2º Em havendo inadimplência pelo município e se fiz necessário a cobrança por vias legais, o aluno responde solidariamente pela dívida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 - e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

X - O presente Termo de Convênio terá validade até a data de integralização curricular de todos os estudantes matriculados até a terceira turma (ano de 2012), conforme a duração do curso e sua vigência serão contadas a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Município e termino em 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado ou prorrogado por Termo Aditivo de Comum acordo entre as partes.

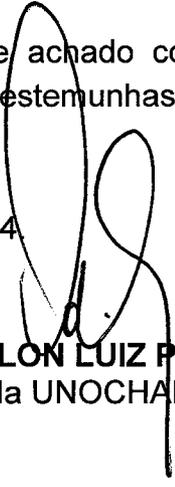
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

XI.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

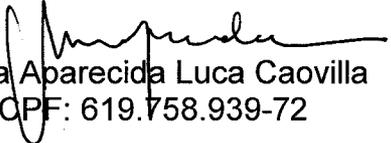
Novo Horizonte - SC, 02 de Maio de 2014

  
**ELI MARIOTT**  
Prefeito Municipal

  
**ODILON LUIZ POLI**  
Reitor da UNOCHAPECÓ

### **TESTEMUNHAS:**

  
Norival João Genci  
CPF: 482.853.749-04

  
Maria Aparecida Luca Caovilla  
CPF: 619.758.939-72

